

ACÓRDÃO Nº 094178/2023-PLENV

1 **PROCESSO:** 242990-7/2022

2 NATUREZA: APOSENTADORIA

3 INTERESSADO: ANA CLAUDIA DA SILVA AMORIM

4 UNIDADE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

5 RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por REGISTRO com ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 30

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman, Domingos Inácio Brazão e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins e Marcelo Verdini Maia

11 DATA DA SESSÃO: 18 de Setembro de 2023

Marcelo Verdini Maia

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas

PROC. Nº 158122 FOLHAN 95 DATA: 03,08,22 ASS. E MATRÍCULA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

PLENÁRIO

PROCESSO:

TCE-RJ 242.990-7/22

ORIGEM:

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM

NATUREZA:

APOSENTADORIA

INTERESSADO: ANA CLAUDIA DA SILVA AMORIM

PROC. N° 558 22 FOLHAN 96 DATA 03/06/22 ASS. E MATRÍCULA

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM.
APOSENTADORIA. ENCAMINHAMENTO DOS ELEMENTOS DA
DELIBERAÇÃO TCE/RJ № 260/13. CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.
ARQUIVAMENTO.

Versa o presente sobre ato concessório de benefício previdenciário de interessado devidamente qualificado nos autos.

Em sessão plenária de 30.01.2023, esta Corte proferiu decisão pela comunicação do jurisdicionado nos seguintes termos:

- 1.1. Cientifique o interessado sobre o questionamento constante deste voto, de forma que possa exercitar seu direito de ampla defesa, juntando aos autos os documentos e apresentando os esclarecimentos que entender pertinentes;
- 1.2. Esclareça o motivo da inclusão da verba "adicional de qualificação" na porcentagem 10%, nos termos da Lei n° 344/2021.

A CPR certificou a entrada de documento.

Considerando critérios consubstanciados no regramento atinente à matéria, o Corpo Técnico atestou o atendimento aos requisitos constitucionais e legais para que se conclua pela regularidade da concessão. Por tais razões, sugeriu registro do ato concessório.

O Ministério Público de Contas manifestou-se de acordo com o preconizado pela instância técnica.

É O RELATÓRIO.

Após o exame dos elementos juntados aos autos pelo jurisdicionado em resposta à comunicação, verifico que assiste razão ao Corpo Técnico desta Corte, na medida em que a concessão do benefício previdenciário atendeu às normas constitucionais e legais, razão pela qual o respectivo ato deve receber a decisão pelo Registro por parte deste Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

Isto posto, posiciono-me **DE ACORDO** com o Corpo Técnico e **DE ACORDO** com o parecer do douto Ministério Público de Contas.

VOTO:

- 1. Pelo REGISTRO do ato concessório do benefício previdenciário em exame;
- 2. Pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA Conselheiro Substituto